

# DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL

**Sidney Guerra<sup>1</sup>**  
**Caio Grande Guerra<sup>2</sup>**

## RESUMO

O estudo do ambiente ganhou amplitude mundial passando a ser devidamente reconhecido a partir do momento em que a degradação ambiental atingiu índices alarmantes e verificou-se que a preservação de um ambiente sadio está intimamente ligada a preservação da própria espécie humana. Isso porque a emergência de múltiplos problemas ambientais, que se manifestam na sociedade hodierna, decorrem de comportamentos inadequados que foram desenvolvidos pelo ser humano ao longo dos anos em nome de um crescimento desenfreado que propicia graves prejuízos para o desenvolvimento do indivíduo.

Isso porque o “progresso” não levava em consideração as limitações do ambiente e para atender aos interesses e anseios de pessoas cada vez mais ávidas pelo consumo é que se desenvolveu uma sociedade global de risco em termos ambientais.

O desabrochar do movimento ambiental no plano global decorre das grandes Conferências Internacionais de Meio Ambiente que foram realizadas sob os auspícios da Organização das Nações Unidas e destacam-se a de Estocolmo, 1972; a do Rio de Janeiro, 1992; a de Joanesburgo, 2002 e a do Rio de Janeiro, 2012.

Certamente que o grande desafio da humanidade é o de encontrar respostas para que o desenvolvimento dos Estados não aconteça de maneira predatória, comprometendo os recursos para as futuras gerações.

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor Associado da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Universidade do Grande Rio. Advogado no Rio de Janeiro. [sidneyguerra@terra.com.br](mailto:sidneyguerra@terra.com.br)

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Universidade do Grande Rio. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Estado e Cidadania.

**Palavras chave: Desenvolvimento sustentável. Direito internacional ambiental. Conferências internacionais.**

**ABSTRACT:**

**SUSTAINABLE DEVELOPMENT THE LIGHT  
OF INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW**

The study of the global environment has gained amplitude going to be properly recognized from the time that environmental degradation has reached alarming and it was found that the maintenance of a healthy environment is closely linked to the conservation of the human species. This is because the emergence of multiple environmental problems, which manifest themselves in today's society, result from improper behavior that have been developed by humans over the years in the name of unbridled growth that provides serious damage to the development of the individual.

That's because "progress" did not take into account the limitations of the environment and to meet the interests and aspirations of people increasingly eager for consumption is that it has developed a global risk society in environmental terms.

The unfolding of the global environmental movement in stems of large international conferences Environment which were held under the auspices of the United Nations and stand out from Stockholm, 1972, at the Rio de Janeiro, 1992, the Johannesburg 2002 and the Rio de Janeiro, 2012.

Certainly the great challenge facing humanity is to find answers to the development of states does not happen in a predatory way, compromising resources for future generations

**Keywords: Sustainable development, International Law, International conferences.**

## INTRODUÇÃO

O estudo do ambiente ganhou amplitude mundial passando a ser devidamente reconhecido a partir do momento em que a degradação ambiental atingiu índices alarmantes e verificou-se que a preservação de um ambiente sadio está intimamente ligada a preservação da própria espécie humana. Isso porque a emergência de múltiplos problemas ambientais propicia graves prejuízos para o desenvolvimento do indivíduo, devendo ser coordenados esforços em prol da criação de uma verdadeira cultura de preservação do ambiente.

Além disso, evidenciou-se a necessidade de se estabelecer um sistema protetivo internacional do ambiente pelo fato deste ter natureza transnacional, isto é, certos fenômenos biológicos ou físicos localizados dentro de um espaço geográfico submetido à soberania de um Estado exigem regulamentação internacional, seja porque, em sua unicidade, estendem-se sobre a geografia política de vários países, seja porque os fenômenos a serem regulados somente poderão sê-lo com a intervenção de normas internacionais.

Foi assim que no final da década de sessenta tem início a conscientização relacionada ao meio ambiente por parte de Estados europeus haja vista que começam a florescer sinais de esgotamento dos recursos naturais planetários.

A partir dessa “onda verde” alguns Estados começam a conceber em suas respectivas estruturas político-administrativas internas Ministérios de Meio Ambiente. Fato de relevante importância porque começam a desenvolver políticas públicas voltadas à proteção do ambiente, a exemplo da Alemanha, países nórdicos, Inglaterra e os EUA que foram precursores na questão.

A partir do quadro que se desenha no velho continente, o Conselho Europeu acaba por consagrar duas Declarações, no ano de 1968, que trazem importantes progressos na regulamentação internacional para a proteção do meio ambiente: uma Declaração sobre a preservação dos recursos de águas doces (a Carta Europeia da Água) e a Declaração sobre princípios da luta contra a poluição do ar.

A Assembleia Geral das Nações Unidas sensível aos problemas ambientais, que já naquela época se manifestavam em larga escala no plano global, convocou no ano de 1968, aquela que seria considerada o “grande divisor de águas” no processo de formação do direito internacional ambiental<sup>3</sup>: a Conferência de Estocolmo, Suécia, no ano de 1972.

A Conferência de Estocolmo constituiu etapa histórica para a evolução do tratamento das questões ligadas ao ambiente no plano internacional e também no plano interno de grande número de países. O tema passou a ser discutido cada vez menos do ponto de vista científico e cada vez mais no contexto político e econômico.<sup>4</sup>

De fato, a questão ambiental encontra-se na agenda internacional como um dos principais temas da atualidade, ao lado da temática dos direitos humanos e do direito ao desenvolvimento. Indubitavelmente um dos grandes assuntos que versam sobre a temática corresponde ao desenvolvimento sustentável onde devem ser compatibilizadas a atividade econômica e a proteção do meio ambiente. Alguns segmentos da sociedade o vêem (desenvolvimento sustentável) como um grande problema, posto que a proteção ao meio ambiente seria um grande limitador do desenvolvimento do País, de um Estado ou mesmo de um Município. Eis aí o grande dilema: proteger o meio ambiente ou fomentar o desenvolvimento econômico do Estado?

Outras questões podem ser ainda levantadas: desenvolvimento econômico e meio ambiente são assuntos que estão dissociados um do outro? Será que para fomentar o desenvolvimento do Estado devem ser adotadas políticas predatórias para o ambiente? É possível falar em proteção integral do meio ambiente, condenando a atividade econômica? Como afinal resolver esse dilema?

Preliminarmente, deve ser assinalado que a última pergunta é extremamente complexa e, portanto, de difícil resposta. Na verdade a questão se apresenta na ordem do dia também por isso, ou seja, políticos, acadêmicos, organismos não governamentais e outros segmentos tentam chegar a um ponto de equilíbrio para o

---

<sup>3</sup> Sobre a matéria, vale registrar a obra de GUERRA, Sidney. *Direito internacional ambiental*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

<sup>4</sup> LAGO, André Aranha Corrêa do. *Estocolmo, Rio, Joanesburgo. O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 32

tema que é espinhoso. Mas, a certeza que existe está relacionada a necessidade de fomentar políticas de desenvolvimento econômico em consonância com as políticas ambientais, isto é, a atividade econômica deve estar em plena sintonia com a ambiental em prol, sobretudo, da valorização da pessoa humana.

Com efeito, o tema “desenvolvimento sustentável” que “atormenta” Estados, Organismos Internacionais, Organizações Não Governamentais, Empresas e outros atores não poderia ser desprezado pela Organização das Nações Unidas que tem demonstrado interesse em suas Conferências Internacionais sobre Meio Ambiente. Assim, no presente estudo serão feitas considerações sobre o desenvolvimento sustentável, partindo-se das principais Conferência Internacionais sobre o Meio Ambiente.

## **A CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO DE 1972**

A ideia para a realização da Conferência de Estocolmo surgiu no ano de 1968, no Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, com o intuito de propiciar aos países um foro para discussão dos mecanismos de controle de dois grandes problemas que, já naquele momento, traziam grande inquietude à comunidade internacional: a poluição do ar e a chuva ácida. O referido órgão encaminhou o ponto para a Assembleia Geral que deliberou no mesmo ano sobre a realização do encontro.

Este encontro patrocinado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, denominado Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, foi realizado em Estocolmo, na Suécia, no ano de 1972, ocasião em que se alertou para a necessidade da formulação de um critério e princípios que pudessem ser comuns para a preservação e melhoria do meio ambiente humano.

Estocolmo inaugura um novo marco no campo das relações internacionais na medida em que consegue reunir 113 países e centenas de organizações intergovernamentais e não governamentais interessadas na questão ambiental. É bem verdade que o número de Chefes de Estado envolvidos diretamente no citado encontro foi limitado, tendo comparecido apenas Olaf Palme (Suécia) e Indira Gandhi (Índia),

deixando que o tema pudesse ganhar verdadeiramente o interesse da comunidade internacional na Conferência do Rio de Janeiro, no ano de 1992.

De toda sorte, ficou estabelecido que a noção de meio ambiente humano deve compreender tanto o meio ambiente natural como o artificial, como sendo fundamentais para o desenvolvimento pleno da pessoa humana.

A Conferência de Estocolmo revelou uma forte divergência entre as percepções ambientais e os interesses econômicos dos países do hemisfério Norte e os do hemisfério Sul, separados por níveis totalmente díspares de desenvolvimento e qualidade de vida.<sup>5</sup>

A pressão em favor dos limites ambientais pedidos aos países do sul era vista como um instrumento utilizado pelo norte para bloquear o desenvolvimento econômico dos países emergentes; atitude esta refletida nos discursos dos diplomatas do Sul, que se opunham à questão ambiental e defendiam o mesmo direito de destruir a natureza que tinham usufruído os países do norte durante as épocas de maior desenvolvimento econômico.<sup>6</sup>

Essas divergências precisavam ser superadas especialmente pelo quadro negativo que se desenhava, em matéria de meio ambiente, na segunda metade do século XX.

Certamente que a tomada de decisões dos Estados foi devidamente ponderada em razão desses aspectos, tendo também uma grande influência da sociedade civil, das organizações internacionais e das organizações não governamentais, além dos estudos científicos apresentados que começam a demonstrar que o problema era mais sério do que poderia ser imaginado, e, por óbvio, os grandes acidentes que trouxeram enorme destruição para o ambiente.

A Declaração concebida em Estocolmo apresenta particular interesse em razão dos vários princípios jurídicos que consagram a matéria ambiental, como por

---

<sup>5</sup> CARNEIRO, Ricardo. *Direito ambiental: uma abordagem econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 53: “Muitas nações subdesenvolvidas – dentre as quais o Brasil – defenderam que as preocupações com a poluição e a degradação dos ecossistemas naturais constituíam um verdadeiro ‘luxo’ diante de seus inúmeros problemas econômicos estruturais.”

<sup>6</sup> VARELLA, Marcelo Dias. *Direito internacional econômico ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 30

exemplo, o direito soberano do Estado explorar os seus próprios recursos de acordo com sua política ambiental, a troca de informações, a cooperação internacional etc.

Os Estados chegam a alertar que havia chegado o momento da história de refletir e de ter atenção para as possíveis consequências que poderiam advir para o meio ambiente se continuassem a proceder daquela maneira. E que, talvez por ignorância ou mesmo por indiferença, poderiam ser causados danos imensos e irreparáveis à terra que certamente trariam sérias consequências para a vida humana.

Maurice Strong, Secretário Geral da Conferência, chegou a afirmar na cerimônia de abertura que se “constituía um movimento de libertação, para livrar o homem da ameaça de sua escravidão diante dos perigos que ele próprio criou para o meio ambiente”.

Indubitavelmente era chegado o momento de tomar uma decisão e coordenar uma grande ação no plano internacional. A Declaração produzida em 1972, embora de natureza recomendatória abriu novas possibilidades e foram concebidos vários outros documentos internacionais em matéria de ambiental.

Os tratados internacionais sobre meio ambiente recebem muitas críticas, seja em razão de não adotar regras objetivas, seja por não apresentar uma estrutura muito clara, considerados como *soft law*<sup>7</sup>. Entretanto, o Direito Internacional contemporâneo pode ser caracterizado basicamente pela mudança circunstancial nas formas e mecanismos de aplicação de suas normas e numa influência cada vez maior do Direito Internacional sobre o Direito Interno dos Estados, graças ao deslocamento das discussões jurídicas para foros internacionais, e que oferece um campo próprio para documentos de caráter propositivo como é o caso da *soft law*. Ela ganha espaço em uma sociedade internacional que procura desenhar seus rumos, estabelecendo uma forma de norma

---

<sup>7</sup> VARELLA, Marcelo Dias, op. cit., p. 60 acentua que “o direito internacional do meio ambiente é caracterizado pelo excesso de normas não cogentes. Mesmo se um ardor especial marca as suas negociações multilaterais, as numerosas convenções internacionais são convenções-quadro, que não criam obrigações legais para as partes, mas apenas efeitos morais. As normas das convenções internacionais mais importantes são apenas *soft norms*, que não incorporam o *jus cogens*. A doutrina internacional diverge da eficácia destas regras, sendo uma parte da doutrina é segura do fato de que a sociedade civil organizada vai exigir o cumprimento das obrigações morais assumidas pelos Estados. De toda forma, não existem meios institucionais para que os outros Estados contratantes exijam que os Estados cumpram as obrigações assumidas. (...) A construção de um direito baseado em *soft norms* tem também seus aspectos positivos. Primeiramente, a produção dessas normas está mais assegurada, uma vez que o consenso é mais fácil de se alcançar.”

padrão a ser aceita e aplicada gradativamente pelos Estados, porém sem efeito vinculatório e desregulamentada. Esta reestruturação da ordem mundial, a partir de instrumentos jurídicos como a *soft law*<sup>8</sup> e que têm ampla implicação no Direito, acabam por influenciar a mudança de paradigmas e as próprias fontes normativas da disciplina.

O Direito Internacional Ambiental apresenta uma série de instrumentos de natureza bilateral ou multilateral que procuram sistematizar assuntos genéricos e/ou específicos, estabelecendo disposições meramente recomendatórias, como também, obrigações específicas que devem ser cumpridas pelos Estados signatários, através das chamadas Convenções-Quadro e Protocolos, com o devido regramento sobre a matéria.

Na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano foram tratados assuntos relativos à poluição atmosférica, poluição da água, uso inadequado do solo, o fenômeno da industrialização que avançava de forma galopante, a influência do crescimento demográfico nos recursos naturais etc.

A Conferência concluiu que os princípios de conservação se incorporavam ao desenvolvimento, dando origem ao termo de ecodesenvolvimento devendo ser concebido (o desenvolvimento) em nível regional e local (congruente com as potencialidades da área em questão).

Também foi levado em conta a necessidade do uso adequado e racional dos recursos naturais, bem como a aplicação de estilos tecnológicos apropriados e adoção de formas de respeito dos ecossistemas naturais, centrando seu objetivo em utilizar os recursos segundo as necessidades humanas e melhorar e manter a qualidade de vida humana para esta geração e para as futuras.

Impende assinalar que a Conferência de Estocolmo alcançou verdadeiramente objetivos profícuos. Não apenas por ter conseguido colocar a discussão ambiental no campo internacional como também, pela definição das prioridades das

---

<sup>8</sup> SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 409 acentua que “o campo das normas de *soft law* tem sido sobremaneira enriquecido pelas decisões dos Estados, isoladamente ou em decisões coletivas, em matéria do Direito Internacional do Meio Ambiente, que emergiu uma nova forma de elaboração das normas internacionais escritas: os tratados-quadro, conforme se pode verificar pela denominação mesma da Convenção –Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, assinada no Rio, em 1992, bem como pela estrutura normativa da Convenção sobre Diversidade Biológica, adotada na mesma cidade e data.”

futuras negociações sobre meio ambiente, pela criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o estímulo à criação de órgãos nacionais dedicados à questão de meio ambiente em dezenas de países que ainda não os tinham, o fortalecimento de organizações não governamentais e a maior participação da sociedade civil nas questões ambientais.

Passados alguns anos e como desdobramento da Conferência de 1972, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou, no ano de 1983, a criação de uma Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, tendo à frente da presidência dos trabalhos a ex- primeira ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland. A comissão era constituída ainda por representantes de dez países desenvolvidos e dez países em desenvolvimento.

Depois de três anos de trabalhos, a Comissão publica seu relatório que ficou conhecido como Relatório Brundtland que apontou os principais problemas ambientais, dividindo-os em três grandes grupos: a) poluição ambiental, emissões de carbono e mudanças climáticas, poluição da atmosfera, poluição da água, dos efeitos nocivos dos produtos químicos e dos rejeitos nocivos, dos rejeitos radioativos e a poluição das águas interiores e costeiras; b) diminuição dos recursos naturais, como a diminuição de florestas, perdas de recursos genéticos, perda de pasto, erosão do solo e desertificação, mau uso de energia, uso deficiente das águas de superfície, diminuição e degradação das águas freáticas, diminuição dos recursos vivos do mar; c) problemas de natureza social tais como: uso da terra e sua ocupação, abrigo, suprimento de água, serviços sanitários, sociais e educativos e a administração do crescimento urbano acelerado.

Com efeito, a partir dos problemas apontados pela Comissão, verificou-se um ponto central que precisava ser enfrentado e resolvido pela sociedade internacional: “muitas das atuais tendências do desenvolvimento resultam em número cada vez maior de pessoas pobres e vulneráveis, além de causarem danos ao meio ambiente”.

Cunhou-se a partir daí a tese do desenvolvimento sustentável entendido pela Comissão como “o desenvolvimento capaz de manter o progresso humano não

apenas em alguns lugares por alguns anos, mas em todo o planeta até um futuro longínquo”.

Sem embargo, partindo-se da formulação acima indicada definiu-se desenvolvimento sustentável como sendo a forma de desenvolvimento que satisfaz as necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de alcançar a satisfação de seus próprios interesses. A ideia contém conceitos chave: a) o conceito de necessidade, em particular as necessidades essenciais dos países pobres, para as quais deve ser dada prioridade absoluta; b) existência de limitações à capacidade do meio ambiente de satisfazer as necessidades atuais e futuras impostas pelo estágio atual da tecnologia e da organização social.

O Relatório sugeriu ainda à Assembleia Geral da ONU a necessidade para a realização de uma nova Conferência Internacional para discutir a matéria.

### **A CONFERÊNCIA DO RIO DE JANEIRO DE 1992**

Em 22 de dezembro de 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução n.44/228 que convocou a Conferência do Rio. Na oportunidade foi salientada a necessidade de serem formuladas estratégias e serem adotadas medidas para sustar e reverter o quadro de grande degradação ambiental, onde deveriam ser realizados esforços e coordenadas ações integradas para que houvesse um crescimento sustentado. O referido encontro aconteceu no Rio de Janeiro - Brasil, no período de 3 a 14 de junho de 1992, e foi denominada de Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

A escolha do Brasil como país-sede deveu-se, principalmente, pela crescente devastação da Amazônia e pelo assassinato do ambientalista Chico Mendes. À época vislumbrava-se com a escolha do país, a possibilidade de minimizar os problemas relativos à Amazônia e a possível condenação dos mandantes do crime.

Essa Conferência ficou conhecida como Cúpula da Terra e também como Rio 92, que ao contrário da Conferência de Estocolmo, possibilitou a abertura de um diálogo multilateral, colocando os interesses globais como sua principal preocupação.

O encontro contou com a participação de 178 Estados, sendo que 114 foram representados por Chefes de Estado e/ou Governo (diferentemente do que aconteceu na Conferência de Estocolmo de 1972 que precedeu a Conferência do Rio de Janeiro, com apenas 2 Chefes de Estado), mais de 10.000 jornalistas e representantes de mais de 1000 organizações não governamentais.

Os principais objetivos da Conferência do Rio de Janeiro estavam assentados no estabelecimento de acordos internacionais que mediassem ações antrópicas no ambiente, mudanças climáticas e manutenção da biodiversidade. Foi assim que foram produzidos alguns documentos importantes, tais como: a Declaração de Princípios sobre Florestas; a Convenção sobre Diversidade Biológica; a Convenção sobre Mudanças Climáticas; a Agenda 21; e a Declaração do Rio.

A Declaração de princípios sobre Florestas, embora consagre alguns postulados estabelecidos no plano mundial sobre conservação e exploração de florestas, não formula declarações claras dos Estados em relação a uma futura convenção internacional de natureza obrigatória tampouco contém elementos de eventual norma jurídica internacional que possa ser invocada perante órgãos jurídicos ou políticos internacionais. Outro dado importante em relação à Declaração de princípios sobre Florestas foi apresentado por Guido Soares:

“A Declaração resultou do fracasso na negociação de uma Convenção sobre Exploração, Proteção e Desenvolvimento Sustentado de Florestas, em particular, pela oposição de países como Índia e Malásia; por defenderem a ideia de considerarem-se as florestas como recursos exclusivamente nacionais (e, portanto, submetidos à soberania dos Estados detentores), àqueles países opuseram-se à política dos países industrializados de considerá-las em sua função global dentro da ecologia mundial, como elementos

inclusive de regularização da sanidade e equilíbrio da atmosfera terrestre, e, portanto, dignas de preservação, mesmo à custa de eventuais explorações racionais.”<sup>9</sup>

A Convenção sobre Diversidade Biológica foi resultado de um grande esforço do PNUMA<sup>10</sup>, cujo propósito central é a preservação das espécies animais e vegetais em seu habitat natural.

Os 156 Estados e a Comunidade Europeia que celebraram o referido documento chamam a atenção, logo no preâmbulo, que as partes contratantes estão conscientes do valor intrínseco da diversidade biológica e dos valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético da

---

<sup>9</sup> SOARES, Guido, op. cit., p. 85 assevera que a melhor classificação em relação a este documento internacional seja de *gentlemen's agreement*: “Talvez a classificação que melhor lhe caiba seja de um *gentlemen's agreement*, uma vez que se pode considerar que, tendo em vista o texto adotado na ECO/92, as futuras negociações de eventuais atos normativos internacionais deverão prosseguir com base em seu texto.”

<sup>10</sup> “O PNUMA, estabelecido em 1972, é a agência do Sistema ONU responsável por catalizar a ação internacional e nacional para a proteção do meio ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável. Seu mandato é prover liderança e encorajar parcerias no cuidado ao ambiente, inspirando, informando e capacitando nações e povos a aumentar sua qualidade de vida sem comprometer a das futuras gerações. O PNUMA tem sua sede no Quênia e atua através de cinco escritórios regionais, estando o escritório da América Latina e Caribe baseado no México. Em 2004, o PNUMA inaugurou seu escritório no Brasil, que, com os da China e Rússia, fazem parte de um processo de descentralização que visa não só reforçar o alcance regional do PNUMA, mas também identificar, definir e desenvolver projetos e atividades que atendam, com maior eficácia, a temas emergentes e às prioridades nacionais. O PNUMA trabalha com uma ampla gama de parceiros, incluindo entidades das Nações Unidas, organizações internacionais e sub-regionais, governos nacionais, estaduais e municipais, organizações não-governamentais, setor privado e acadêmico, e desenvolve atividades específicas com segmentos-chave da sociedade como parlamentares, juízes, jovens e crianças, entre outros.

As principais áreas de atuação do PNUMA no Brasil se relacionam a: promoção do diálogo com autoridades ambientais e atores da sociedade civil para identificar programas e políticas ambientais prioritárias e fornecer suporte necessário para sua implementação; avaliação do estado do meio ambiente, verificando condições, problemas e tendências oriundos da modificação do espaço natural e desafios relativos à preservação e uso sustentável de seus recursos naturais, com objetivo de produzir estudos, informações e indicadores confiáveis, atualizados e integrais que sirvam de referência para os tomadores de decisão e para a elaboração de políticas ambientais; identificação e desenvolvimento de alternativas para impactos negativos ao meio ambiente advindos de padrões insustentáveis de produção e consumo; preparação, resposta e suporte à construção de soluções duradouras referentes à prevenção de emergências ambientais; assistência técnica para apoiar o desenvolvimento de recursos humanos e transferência de metodologias e tecnologias para fortalecer a capacidade de implementação de acordos ambientais multilaterais, incluindo, entre outros, os relacionados a biodiversidade, biosegurança, mudanças climáticas, desertificação e gestão de substâncias químicas; promoção de ações integradas, coordenação e intercâmbio de experiências com países vizinhos no âmbito de blocos de integração subregionais; encorajar parcerias integrando o setor privado em uma nova cultura de responsabilidade ambiental e criando espaço para a participação e preparação da sociedade civil para atuar solidariamente na gestão ambiental e no desenvolvimento sustentável.” Disponível em [www.onu-brasil.org.br](http://www.onu-brasil.org.br)

diversidade biológica e de seus componentes; a importância da diversidade biológica para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera, bem como que a diversidade biológica é uma preocupação comum à humanidade.

Trata-se de um documento complexo constituído por quarenta e dois artigos e dois anexos.<sup>11</sup> A Convenção apresenta três objetivos claros: a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização desses recursos. Lago complementa:

“A Convenção exigiu longas e penosas negociações que procuraram encontrar um enfoque satisfatório para uma questão que parte de uma realidade difícil: dois terços dos recursos genéticos mundiais encontram-se em países em desenvolvimento, mas a grande maioria dos recursos tecnológicos e financeiros para explorá-los pertence aos países desenvolvidos. Ao mesmo tempo, existia – e continua a existir – a percepção de certos setores de que os recursos biológicos e genéticos deveriam ser incluídos entre os *global commons*.”<sup>12</sup>

No tocante a Convenção sobre mudanças Climáticas, deve ser salientada que sua negociação foi desenvolvida pelo Comitê Intergovernamental de Negociação sobre Mudança do Clima. O projeto da referida Convenção foi aceito em maio de 1992, após exaustivas e difíceis negociações, sendo assinado, ao final, na cidade do Rio de Janeiro. Talvez este documento internacional seja o mais debatido dos últimos anos, não só pela polêmica que se verificou, desde o início das negociações, por motivo das profundas divergências Norte-Sul – e, também entre os países desenvolvidos -, mas, sobretudo, pelo impasse a respeito da entrada em vigor do Protocolo de Quioto que foi estabelecido a partir da Terceira Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em 11 de dezembro de 1997. Este documento internacional complementa a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, na medida em que estabelece metas e instrumentos para a efetivação das metas e obrigações da citada Convenção.

---

<sup>11</sup> Vide a obra de GUERRA, Sidney. *Direito ambiental: legislação*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009.

<sup>12</sup> LAGO, André Aranha Corrêa do, op. cit., p. 75

O Protocolo de Quioto é importante porque pela primeira vez na história colocou-se limites às emissões de gases pelos Estados e ainda, sinalizou para as empresas e governos a necessidade de produzir mudanças nos sistemas energéticos e fontes renováveis de energia, pois a solução do problema de mudanças climáticas requer uma mudança radical no sistema energético atual, baseado em energia não renováveis e contaminantes (petróleo, carvão e gás), que são utilizadas de forma excessiva e com desperdício.

O referido protocolo surge também como uma possibilidade de implementar medidas adequadas para mitigar os efeitos nocivos das mudanças climáticas e para a consecução dos objetivos definidos na Convenção-Quadro. O Protocolo de Quioto é constituído por vinte e oito artigos e estabelece metas individuais para os Estados listados no Anexo B do referido protocolo no que tange a emissão de gases de efeito estufa (por países desenvolvidos). Os países desenvolvidos devem reduzir, em média, 5,2% das emissões de gases de efeito estufa, durante o período de 2008 a 2012, fase definida como o primeiro período de cumprimento do Protocolo.

Cada parte do anexo I deve informar anualmente ao secretariado da Convenção quais as emissões e o status de seu plano para reduzi-las. Desta maneira, os Estados devem avaliar as emissões ocorridas, a fim de que haja a aplicação do Protocolo.

Este documento orienta as partes do anexo I a atingirem as metas de redução de emissão de gases através da promoção do aumento da eficiência energética, da proteção aos sumidouros e reservatórios, da agricultura sustentável, de formas renováveis de energia, do uso de tecnologias de seqüestro de carbono e do implemento de políticas fiscais que impactem na redução da emissão de gases de efeito estufa. No caso dos países em desenvolvimento, a exemplo do Brasil, estes não possuem obrigações de redução das emissões, todavia, devem criar sistemas de desenvolvimento sustentável para a melhoria do meio ambiente planetário.

Cumprir destacar que para o segundo período de cumprimento do Protocolo, ou seja, após 2012, não foram definidas as metas para redução dos gases. Deste modo, está aberta a discussão no plano internacional sobre o que deverá acontecer depois do cumprimento do primeiro período.

De acordo com estudos realizados pelas Nações Unidas, entre 2016 e 2020, os países em desenvolvimento, e, em especial, Brasil, China, Índia e México, irão ultrapassar os países desenvolvidos no que tange à emissão dos gases causadores do efeito estufa.<sup>13</sup>

Apesar da importância do documento, o Protocolo de Quioto ainda não trouxe os resultados que inicialmente foram esperados, seja pela própria resistência dos Estados no que tange ao processo de mudança, seja pela globalização econômica donde se percebe que o poder está cada vez mais centrado nas mãos de empresas, do capital industrial e financeiro, seja também pelo pouco tempo de vigência.

Em relação à Agenda 21, esta estabelece os programas que a sociedade internacional considera importantes para alcançar o desenvolvimento sustentável e a forma em que os países em desenvolvimento poderão receber cooperação financeira e tecnológica para efetivá-lo.

Este documento, extremamente denso, foi dividido em quatro títulos: visão conjuntural dos objetivos e meios de ação; conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento; fortalecimento do papel dos grupos intermediários principais e meios de execução. Lago afirma que três elementos permitiram à Agenda 21 adquirir uma importância ímpar:

“um mecanismo financeiro com autonomia e recursos vultosos; um compromisso que permitisse a criação de um sistema eficaz de transferência de tecnologia; e a reforma e o fortalecimento das instituições para que o objetivo do desenvolvimento sustentável fosse levado adiante de forma efetiva e para que houvesse acompanhamento atento a esse processo.”<sup>14</sup>

Edith Brown Weiss<sup>15</sup> enumera a lista de prioridades que foram traçadas na Agenda 21: a) atingir crescimento sustentável, pela integração do meio ambiente e desenvolvimento, aos processos decisórios; b) fortalecimento de um mundo de equidade, pelo combate à pobreza e pela proteção da saúde humana; c) tornar o mundo habitável

---

<sup>13</sup> Disponível em [www.folha.com.br](http://www.folha.com.br)

<sup>14</sup> LAGO, André Aranha Corrêa do, op. cit., p. 77

<sup>15</sup> SOARES, Guido, op. cit., p.83

pelo trato das questões de suprimento da água às cidades, da administração dos rejeitos sólidos e da poluição urbana; d) encorajar um eficiente uso de recursos, categoria que inclui o gerenciamento de recursos energéticos, cuidado e uso de água doce, desenvolvimento florestal, administração de ecossistemas frágeis, conservação da biodiversidade e administração dos recursos da terra; e) proteger os recursos regionais e globais, incluindo-se a atmosfera, os oceanos e mares e os recursos vivos marinhos; e f) gerenciamento de resíduos químicos e perigosos e nucleares.

Quanto ao último documento, a Declaração do Rio, é constituído por vinte e sete princípios, muitos deles já concebidos na Declaração de Estocolmo, onde se propugnou estabelecer uma nova e justa parceria global por meio do estabelecimento de novos níveis de cooperação entre os Estados, a sociedade civil e os indivíduos.

Pela disposição dos vinte e sete princípios e para efeito metodológico, a Declaração do Rio pode ser sistematizada da seguinte maneira: a) Desenvolvimento sustentável (princípios 1, 3, 4, 5, 6, 8 e 9); b) Proteção ao meio ambiente (princípios 2, 7, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19 e 25); c) Responsabilidade (princípios 7, parágrafo 2, 13 e 16); d) Outros princípios gerais (23, 24, 26 e 27).

Guido Soares apresenta outra disposição metodológica para compreender a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, como se vê:

“É um conjunto de princípios normativos, que, em suas linhas gerais: consagram a filosofia da proteção dos interesses das presentes e futuras gerações; fixam os princípios básicos para uma política ambiental de abrangência global, em respeito aos postulados de um Direito ao Desenvolvimento, desde há muito reivindicados pelos países em vias de desenvolvimento; em decorrência dos mencionados princípios básicos, consagram a luta contra a pobreza, e recomendam uma política demográfica; reconhecem o fato de a responsabilidade de os países industrializados serem os principais causadores dos danos já ocorridos ao meio ambiente mundial.”<sup>16</sup>

Com efeito, esses documentos definiram o contorno das políticas essenciais para alcançar o modelo de desenvolvimento sustentável que atendesse às

---

<sup>16</sup> SOARES, Guido, op. cit., p. 79

necessidades dos pobres, reconhecendo os limites de desenvolvimento, de modo a satisfazer às necessidades globais.

Isso pode ser notado no princípio de número 3 que estabelece que o direito ao desenvolvimento deve ser realizado de modo a satisfazer equitativamente as necessidades relativas ao desenvolvimento e ao meio ambiente das gerações presentes e futuras.

As relações entre países pobres e ricos foram conduzidas por um novo conjunto de princípios inovadores, como o do “poluidor pagador” e de “padrões sustentáveis de produção e consumo”.

Foram também estabelecidos objetivos concretos de sustentabilidade em diversas áreas, explicitando a necessidade de se buscarem recursos financeiros novos e adicionais para a complementação em nível global do desenvolvimento sustentável.

Outro aspecto relevante foi a participação de Organizações Não-Governamentais que desempenharam papel fiscalizador e de pressão dos Estados para o cumprimento da Agenda 21.

De fato, o desenvolvimento econômico está cada vez mais atrelado às preocupações universais de proteção ao meio ambiente. Muitas empresas estão investindo em tecnologias menos poluidoras e vários estudos estão sendo realizados com o escopo de minimizar os impactos ambientais o que denota que a idéia do desenvolvimento sustentável está sendo permeabilizada na sociedade.<sup>17</sup>

Busca-se com isso a coexistência harmônica ente economia e meio ambiente, permitindo-se o desenvolvimento de forma sustentável e planejada para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

O princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo uma relação satisfatória entre homens e ambiente, para que as futuras

---

<sup>17</sup> Nesse sentido, vale destacar o artigo 12 do Protocolo de Kyoto que consagra o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, cujo objetivo é o de assistir as Partes não incluídas no Anexo I para que atinjam o desenvolvimento sustentável e contribuam para o objetivo final da Convenção, e assistir as Partes no Anexo I para que cumpram seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, assumidos no artigo 3.

gerações também tenham a oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que existem hoje à disposição. Ele visa compartilhar a atuação da economia com a preservação do meio ambiente.

Com efeito, a dicotomia preservar o meio ambiente e fomentar o desenvolvimento econômico é possível se não forem concebidas posturas extremas: o crescimento desordenado e predatório tampouco a postura verde xiita.

O desenvolvimento sustentável deve compatibilizar as duas vertentes mencionadas (desenvolvimento econômico x meio ambiente), para encontrar o ponto de equilíbrio entre a atividade econômica e o uso adequado, racional e responsável dos recursos naturais.

Pode-se afirmar ainda, que a normativa internacional ambiental ganhou grande impulso com o crescimento deste princípio, em especial, a partir das Conferências Internacionais realizadas sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, que produziram importantes Convenções-Quadro.

Na mesma direção Varella<sup>18</sup> adverte que a partir das Convenções-Quadro, a construção de um conceito mais abrangente de desenvolvimento sustentável ganhou consistência jurídica e tornou-se parte do direito positivo. O processo atual consiste em especializar estas normas e criar obrigações mais específicas e cogentes; o grande desafio é dar vida aos textos jurídicos para a realização dos objetivos esperados.

Outro aspecto marcante do princípio do desenvolvimento sustentável consiste em conciliar o ponto de tensão existente entre os países do norte (industrializados) e os países do sul (não industrializados ou em processo de industrialização), onde os primeiros, em geral, estão mais preocupados com o futuro ambiental do planeta (fato este que a industrialização do passado não poupou) e os do segundo grupo, preocupados com o desenvolvimento econômico.

Há a necessidade premente de compatibilizar estes interesses, isto é, o desenvolvimento dos Estados e a proteção ambiental. Neste propósito, vale ressaltar o princípio de n. 4 da Conferência do Rio de Janeiro, em 1992:

---

<sup>18</sup> VARELLA, Marcelo, op. cit., p. 55

“Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento, e não pode ser considerada isoladamente deste.”

Por fim, não se pode olvidar que posturas extremas (em relação ao ambiente ou voltada à atividade econômica) não produzirão os efeitos positivos que são esperados. Ao contrário, servirão para acirrar ainda mais as tensões, cujos maiores prejudicados serão os indivíduos.

## **A CONFERÊNCIA DE JOANESBURGO DE 2002**

A Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Resolução n. 55/199 intitulada “Revisão decenal do progresso alcançado na implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento”, convocou a Cúpula Mundial para discutir o tema relativo ao desenvolvimento sustentável. E no ano de 2002 acontece outro marco importante para a ordem internacional ambiental, muito mais pelo simbolismo do que por resultados práticos: a Conferência de Joanesburgo, na África do Sul.

Na Declaração de Joanesburgo, os Estados reafirmam o compromisso com o desenvolvimento sustentável, bem como o de construir uma sociedade global humanitária, equitativa e solidária. Em verdade, pretendeu-se alcançar aquilo que foi definido como metas importantes para a proteção do meio ambiente planetário durante a Conferência do Rio, em 1992.

No referido encontro procurou-se a adoção de medidas concretas e identificações de metas quantificáveis para por em ação de forma concreta a Agenda 21. Foram avaliados os avanços obtidos e ampliaram-se as finalidades para as chamadas metas do milênio que visavam, além de garantir a sustentabilidade ambiental, o seguinte: erradicação da fome e a miséria; alcançar uma mínima educação primária com iguais oportunidades para homens e mulheres; reduzir a mortalidade infantil com especial enfoque ao combate à AIDS e malária; desenvolver uma parceria global para o

desenvolvimento que inclua sistemas internacionais de comércio e financiamento não discriminatórios; e atender às necessidades especiais de países em desenvolvimento, aliviando suas dívidas externas, provendo trabalho aos jovens e acesso a remédios e tecnologia.

Alertou-se ainda para o profundo abismo que divide a sociedade humana entre ricos e pobres e que representam uma ameaça importante à prosperidade, à segurança e à estabilidade globais; a ameaça produzida ao ambiente global com a perda acelerada da biodiversidade, desaparecimento de estoques pesqueiros, o crescimento da desertificação e efeitos adversos da mudança do clima; maior incidência de desastres naturais; e para as condições precárias de vida nos países em desenvolvimento que se tornam mais vulneráveis no alcance de melhores condições de uma vida digna.

O Secretário Geral das Nações Unidas à época<sup>19</sup> demonstrou grande entusiasmo quando da realização da Conferência, entretanto o plano de ação traçado recebeu enorme críticas de várias Organizações Não Governamentais em razão de Austrália, Canadá e Estados Unidos terem impedido metas e prazos para a melhora nos serviços de água potável, aumento de produção de energia limpa e barata e o problema da contaminação.

Outro aspecto que algumas Organizações Não Governamentais chamaram a atenção para o fracasso deste encontro, correspondeu ao fato de alguns Estados terem impedido a comunidade global de firmar compromissos para aumentar a cota de energias novas renováveis em todo o mundo e para fornecer serviços de energia limpa e de custo acessível a uma população que, hoje, chega a quase dois bilhões de pessoas que não dispõem de acesso algum à energia.<sup>20</sup>

De toda sorte, apesar das críticas apresentadas, foi reafirmado o compromisso com o multilateralismo e com os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas para o desenvolvimento dos povos e na implementação das metas e

---

<sup>19</sup> Assim se pronunciou Kofi Annan, com satisfação, após a aprovação por unanimidade do plano de ação de 71 páginas: “Devemos ser práticos e realistas, e avançar. O importante não é o que aconteceu na Cúpula, mas o que acontecerá quando todos os representantes de governo voltarem para casa.” *in* JB ecológico.

<sup>20</sup> Disponível em [www.riovivos.com.br](http://www.riovivos.com.br)

objetivos do desenvolvimento sustentável. Sobre as principais conquistas de Joanesburgo, o magistério de Lago:

“Os mais significativos resultados da Cúpula de Joanesburgo incluem a fixação ou reafirmação de metas para a erradicação da pobreza, água e saneamento, saúde, produtos químicos perigosos, pesca e biodiversidade; a inclusão de dois temas de difícil progresso em inúmeras negociações anteriores (energias renováveis e responsabilidade corporativa); a decisão política de criação de fundo mundial de solidariedade para erradicação da pobreza; e o fortalecimento do conceito de parcerias entre diferentes atores sociais para a dinamização e eficiência de projetos.”<sup>21</sup>

Além disso, foram alcançados avanços inegáveis em áreas de conhecimento científico, progresso tecnológico e envolvimento no setor privado, ao mesmo tempo em que houve um grande fortalecimento, em muitos países, da legislação ambiental bem como, da informação e participação da sociedade civil. Assumem igualmente o compromisso com o tema relativo ao desenvolvimento sustentável consagrados da seguinte maneira:

“Estamos determinados a assegurar que nossa rica diversidade, que é nossa força coletiva, será usada numa parceria construtiva para a mudança e para alcançar o objetivo comum do desenvolvimento sustentável.

Reconhecendo a importância de ampliar a solidariedade humana, instamos a promoção do diálogo e da cooperação entre os povos e civilizações do mundo, a despeito de raça, deficiências, religião, idioma, cultura e tradição.

Aplaudimos o foco da Cúpula de Joanesburgo na indivisibilidade da dignidade humana e estamos resolvidos, através de decisões sobre metas, prazos e parcerias, a rapidamente ampliar o acesso a requisitos básicos tais como água potável, saneamento, habitação adequada, energia, assistência médica, segurança alimentar e proteção da biodiversidade. Ao mesmo tempo, trabalharemos juntos para nos ajudar mutuamente a ter acesso a recursos financeiros e aos benefícios da abertura de mercados, assegurar o acesso à capacitação e ao uso de tecnologia moderna que resulte em desenvolvimento, e nos assegurar de que haja transferência de tecnologia,

---

<sup>21</sup> LAGO, André Aranha Corrêa do, op. cit., p. 110

desenvolvimento de recursos humanos, educação e treinamento para banir para sempre o subdesenvolvimento.

Reafirmamos nossa promessa de aplicar foco especial e dar atenção prioritária à luta contra as condições mundiais que apresentam severas ameaças ao desenvolvimento sustentável de nosso povo. Entre essas condições estão: subalimentação crônica; desnutrição; ocupações estrangeiras; conflitos armados; problemas com drogas ilícitas; crime organizado; corrupção; desastres naturais; tráfico ilegal de armamentos; tráfico humano; terrorismo; intolerância e incitamento ao ódio racial, étnico e religioso, entre outros; xenofobia; e doenças endêmicas, transmissíveis e crônicas, em particular HIV/AIDS, malária e tuberculose.

Estamos comprometidos a assegurar que a valorização e emancipação da mulher e a igualdade de gênero estejam integradas em todas as atividades abrangidas pela Agenda 21, as Metas de Desenvolvimento do Milênio e o Plano de Implementação de Joanesburgo.

Reconhecemos o fato de que a sociedade global possui os meios e está dotada de recursos para encarar os desafios da erradicação da pobreza e do desenvolvimento sustentável que confrontam toda a humanidade. Juntos tomaremos medidas adicionais para assegurar que os recursos disponíveis sejam usados em benefício da humanidade.

A esse respeito, visando contribuir para o alcance de nossos objetivos e metas de desenvolvimento, instamos os países desenvolvidos que ainda não o fizeram a realizar esforços concretos para atingir os níveis internacionalmente acordados de Assistência Oficial ao Desenvolvimento.

Aplaudimos e apoiamos o surgimento de grupos e alianças regionais mais robustos, tais como a Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), para a promoção da cooperação regional, do aperfeiçoamento da cooperação internacional e do desenvolvimento sustentável.

Continuaremos a dedicar especial atenção às necessidades de desenvolvimento dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento e dos Países Menos Desenvolvidos.

Reafirmamos o papel vital dos povos indígenas no desenvolvimento sustentável.

Reconhecemos que o desenvolvimento sustentável requer uma perspectiva de longo prazo e participação ampla na formulação de políticas, tomada de decisões e implementação em todos os níveis. Na condição de parceiros sociais, continuaremos a trabalhar por parcerias estáveis com todos os grupos principais, respeitando os papéis independentes e relevantes de cada um deles.

Concordamos que, na busca de suas atividades legítimas, o setor privado, tanto grandes quanto pequenas empresas, tem o dever de contribuir para a evolução de comunidades e sociedades equitativas e sustentáveis.

Concordamos também em prover assistência para ampliar oportunidades de emprego geradoras de renda, levando em consideração a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Mundial do Trabalho (OMT).

Concordamos em que existe a necessidade de que as corporações do setor privado implementem suas responsabilidades corporativas. Isto deve ocorrer num contexto regulatório transparente e estável.

Assumimos o compromisso de reforçar e aperfeiçoar a governança em todos os níveis, para a efetiva implementação da Agenda 21, das Metas de Desenvolvimento do Milênio e do Plano de Implementação de Joanesburgo.”

Definitivamente, superadas as adversidades do passado e com a expansão de uma consciência ambiental ocorre a consolidação de normas e princípios aplicados na ordem internacional ambiental.

## **A CONFERÊNCIA DO RIO DE JANEIRO DE 2012**

Havia uma grande expectativa para a Conferência Rio + 20 e diversos temas foram tratados nos meses que antecederam ao referido encontro internacional, tais como, economia verde, governança global, desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza, pelos diversos atores envolvidos. Por isso mesmo é que muitos eventos paralelos

ao chancelado pela ONU, relacionados ao meio ambiente, aconteceram na cidade do Rio de Janeiro, neste mês de junho, cujo maior destaque foi a “Cúpula dos Povos”.

Mas o evento mais esperado, realizado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, reuniu representantes de 188 países no Complexo do Rio Centro e culminou com a aprovação do documento intitulado “O futuro que queremos” que serviu para agradar, mas também frustrar muitos, como já era esperado. O próprio Secretário Geral da ONU - Ban Ki-Moon - afirmou que o documento final da Conferência ficou abaixo das expectativas, apesar de mostrar-se satisfeito com os resultados. O Secretário ainda assegurou que as propostas eram muito ambiciosas e que as negociações foram bastante difíceis, alertando acerca da necessidade de medidas urgentes a serem tomadas pelos países.

Este documento, que conta com 59 páginas, trata de diversos temas, tais como: responsabilidades diferenciadas; erradicação da pobreza; fortalecimento do PNUMA; criação de um mecanismo jurídico para conservação e uso sustentável dos oceanos; traçou objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), que devem ser criados “levando em conta as diferentes circunstâncias, capacidades e prioridades nacionais”, isto é, reconhece as particularidades de cada país.

Alguns pontos avançaram, como por exemplo, o fortalecimento do PNUMA (que poderia ter seu status aumentado ao se criar uma Organização Internacional de Meio Ambiente), mas outros deixaram a desejar, como a exortação (apenas) para fomentar o desenvolvimento sustentável sem a devida indicação dos mecanismos necessários para tal.

O documento renovou compromissos políticos disseminados pela Agenda 21, documento resultante da Conferência Rio 92. Ademais, apresenta o compromisso de acelerar a realização das metas de desenvolvimento, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (*Millenium Development Goals*) até o ano de 2015. Ou seja, foi alargado o prazo para implementação de medidas efetivas, em detrimento de tomada de decisão pontual e tempestiva na própria Conferência, o que apenas ratifica a postergação de obrigações imediatas. Desta forma, pode-se inferir que não houve grandes novidades no referido documento, o que apenas corrobora a opinião do Secretário Geral.

Verifica-se que ocorreu o recuo da tomada de decisões significativas acerca dos temas tratados no “Futuro que Queremos”. A começar pela implementação das metas que não foram apontadas, porém seu processo de elaboração foi anunciado, devendo ser concluído até 2015 (prazo estabelecido para os “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”). Do mesmo modo, há de se destacar o “Plano de Produção e Consumo sustentáveis”, em que a meta foi estabelecida para o período de dez anos, contudo, sem apontamentos práticos para o sucesso de sua implementação.

Sem embargo, apesar dos problemas, alguns resultados colhidos na Rio+20 foram exitosos. A observância do “Princípio das Responsabilidades Comuns, mas Diferenciadas” consolidado pelo documento em questão, estabelece que os países com maiores recursos devem apresentar maior empenho financeiro para implementação de ações em prol do meio ambiente. Outro ponto relaciona-se a criação de um novo indicador mundial que ultrapassa as premissas abarcadas pelo PIB (Produto Interno Bruto) e pelo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano): o Índice de Riqueza Inclusiva (IRI). O IRI objetiva incentivar a sustentabilidade dos governos ao aplicar informações referentes ao capital humano, natural e manufaturado de 20 países, que juntos representam quase três quartos do PIB mundial e 56% da população do planeta. Será produzido um relatório a cada dois anos. Ademais, cuidou-se da questão da proteção dos oceanos, uma vez que o documento adotou um novo instrumento internacional (item 162 do documento) sob a Convenção da ONU sobre os Direitos do Mar (UNCLOS) para uso sustentável da biodiversidade e conservação em alto mar. Frise-se, por oportuno, que antes da realização da Rio+20, as águas internacionais careciam de regulamentação entre os países. Outra medida interessante adotada foi a criação do Centro Mundial de Desenvolvimento Sustentável<sup>22</sup>, que será sediado na cidade do Rio de Janeiro e dará continuidade aos diálogos e decisões tomadas na Conferência. O objetivo do Centro é coordenar e implementar as ideias e ações da agenda política multilateral no que concerne o desenvolvimento sustentável.

---

<sup>22</sup><http://www.onu.org.br/pnud-e-governo-brasileiro-lancam-centro-mundial-de-desenvolvimento-sustentavel-com-sede-no-rio/>

É verdade que esta Conferência foi realizada dentro de um “universo possível” de crise econômica mundial, todavia as respostas para melhoria do planeta precisam vir de maneira rápida.

Ao que parece, o grande desafio da humanidade continua em encontrar respostas para que o desenvolvimento dos Estados não aconteça de maneira predatória, comprometendo os recursos para as futuras gerações. Há, portanto, que esforços sejam envidados em prol da criação de uma verdadeira cultura da preservação do meio ambiente com participação mais efetiva dos múltiplos atores internacionais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É indubitável que os problemas ambientais crescem e colocam em risco a existência das espécies (inclusive a humana). Muitos dos problemas que se manifestam na sociedade hodierna decorrem de comportamentos inadequados que foram desenvolvidos pelo ser humano (ação antrópica) ao longo dos anos em nome de um crescimento desenfreado.

O “progresso” não levava em consideração as limitações do ambiente e para atender aos interesses e anseios de pessoas cada vez mais ávidas pelo consumo é que se desenvolveu uma sociedade global de risco em termos ambientais.

O desabrochar do movimento ambiental no plano global decorre das grandes Conferências Internacionais de Meio Ambiente que foram realizadas sob os auspícios da Organização das Nações Unidas e destacam-se a de Estocolmo, 1972; a do Rio de Janeiro, 1992; a de Joanesburgo, 2002 e a do Rio de Janeiro, 2012.

Certamente que o grande desafio da humanidade é o de encontrar respostas para que o desenvolvimento dos Estados não aconteça de maneira predatória, comprometendo os recursos para as futuras gerações. Os Estados devem promover políticas de desenvolvimento para que os indivíduos possam ter seus postos de trabalho, casa, alimentação enfim, a observância de uma vida digna, mas, devem ser observados os limites que são definidos pelo próprio ambiente.

As atividades econômicas não podem ultrapassar as possibilidades do ambiente, sob o risco de comprometer recursos obtidos. Existem vários casos em que a utilização dos recursos ocorre de forma predatória, culminando com a eliminação do bem a ser explorado. Isso se dá, por exemplo, na utilização do solo, na exploração da água, na extração de determinados minérios etc. Não por acaso que ao longo da década de 90 do século XX ocorreram várias disputas envolvendo argumentos calcados na preservação ambiental nos painéis da OMC.

Ainda hoje, apesar de ter havido um avanço no engajamento por parte dos países em conservar o meio ambiente na medida em que foram implantadas políticas internas de preservação, bem como a assinatura e ratificação de tratados internacionais, evidencia-se que estas questões ainda possuem o fundamento nas trocas comerciais. O fator econômico ainda é muito forte quando enredado com a temática da proteção ambiental.

Enquanto prevalecer a mentalidade economicista, não se buscará a constituição de órgãos mais específicos e capacitados para resolver assuntos de tamanha importância, tendo em vista a existência de um limite, um nível em que o meio ambiente suporta tantas intervenções artificiais.

De fato, os problemas ambientais trazem prejuízos enormes para o desenvolvimento da pessoa humana e subjacente às perspectivas da evolução da matéria, encontra-se o recurso último à humanidade, na luta por condições de vida digna e pela própria sobrevivência do gênero humano na sociedade de risco global.

Há de se envidar esforços em prol da criação de uma verdadeira cultura da preservação do meio ambiente com participação mais efetiva dos múltiplos atores internacionais. A proteção internacional do ambiente se apresenta hoje como um dos grandes temas da globalidade ensejando uma grande transformação no âmbito das relações internacionais e a consequente emergência de uma nova ordem internacional ambiental, calcado num desenvolvimento que leve em consideração seu principal elemento: a pessoa humana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARNEIRO, Ricardo. *Direito ambiental: uma abordagem econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

COHEN, Maurie. *Risk in the Modern Age: Social Theory, Science, and Environmental Decision*. Anglo-German Foundation for the Study of Industrial Society. New York: Ed. Palgrave, 2000.

GUERRA, Sidney. *Curso de direito internacional público*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUERRA, Sidney. *Direito internacional ambiental*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

LAGO, André Aranha Corrêa do. *Estocolmo, Rio, Joanesburgo. O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Atlas, 2002.

VARELLA, Marcelo Dias. *Direito internacional econômico ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.